

RESOLUÇÃO Nº 10/2026/COLEGIADO/CCO/IFSC

Chapecó, 18 de Junho de 2026

Institui e regulamenta o Núcleo de Estudos
Afro-Brasileiros, Indígenas e Interseccionais

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA- CÂMPUS CHAPECÓ, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhes foram conferidas e atendendo ao Regimento Geral do IFSC Câmpus Chapecó,

Considerando a 2ª Reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Chapecó realizada no dia 18 de junho de 2026.

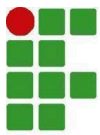
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Interseccionais (NEABII) do IFSC – Câmpus Chapecó.

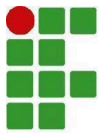
Art. 2º Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Interseccionais (NEABII), constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANI ROPELATO
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Chapecó



Anexo



REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS INTERSECCIONAIS AFRO-BRASILEIRO E INDÍGENA – NEABII / IFSC - CÂMPUS CHAPECÓ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Interseccionais (NEABII) do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC - Câmpus Chapecó.

Art. 2º O Núcleo denominado por NEABII / IFSC Câmpus Chapecó - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Interseccionais (NEABII) - tem por finalidade atuar, através do ensino, da pesquisa, da extensão e da assessoria administrativa na promoção do direito à diferença e à igualdade de oportunidades a partir de uma abordagem interseccional que leve em consideração raça, etnia, gênero, sexualidade e classe para a produção e disseminação do conhecimento.

Art. 3º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Interseccionais (NEABII) tem os seguintes objetivos:

I - promover encontros de reflexão e capacitação de servidores para o conhecimento e a valorização da história e cultura dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade racial, étnica, de gênero, de sexualidade, de classe e dos demais marcadores de diferença no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural, na busca do fortalecimento de uma cultura da paz;

II - promover ações para consolidação e fortalecimento das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão voltadas para uma educação antirracista, não patriarcal, antissexista, antiLGBTQIAPN+fóbica¹ e anticolonialista que valorize as diversidades culturais no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural, buscando o enfrentamento às

¹ LGBTQIAPN+ representa a diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero, abrangendo lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros/travestis, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e não-binários. O sinal "+" inclui outras identidades não mencionadas.

opressões de toda ordem;

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do Câmpus Chapecó em seus aspectos étnico-raciais, de gênero e sexualidade e suas diversidades pluriculturais;

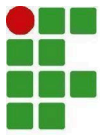
IV - contribuir com os processos de implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, as quais estão pautadas em ações que direcionam para uma educação libertadora pluricultural e pluriétnica, assim como para a construção da cidadania por meio da valorização das identidades étnico-raciais, principalmente da população negra, quilombola e indígena;

V - contribuir com os processos de implementação das Leis Maria da Penha (lei nº 11.340/2006); Lei de combate ao bullying (lei nº 13.185/2015); Lei nº 14.164/2021; Lei nº 15.001/2024; Lei Ordinária de Santa Catarina nº 18.226/2021, entre outras leis que venham a ser criadas para estimular uma maior igualdade de gênero, no acesso aos direitos e no acesso à formação e atuação profissional científica.

VI - atuar como núcleo proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no âmbito institucional, em especial à política de reserva de vagas para indígenas, quilombolas e negros nos processos seletivos e concursos públicos;

VII - proporcionar ações que contribuam para disseminar o debate sobre o direito à diferença étnica, cultural, religiosa, de gênero e sexual visando à promoção do respeito à diversidade através do combate ao preconceito, à discriminação, ao racismo e de qualquer outra forma de opressão;

VIII - fazer intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados através de exposições de diálogos com as comunidades interna e externa ao IFSC: universidades, escolas, movimentos sociais e outras instituições públicas e privadas;



IX - motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares, de forma contínua;

X - organizar, catalogar e disponibilizar materiais produzidos através de diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Núcleo, visando disseminar conhecimentos acerca dessas temáticas;

XI – incentivar a criação de grupos de convivência das culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas, de gênero e sexualidade em especial com os estudantes do Câmpus;

XII - propor ações de acolhimento e auxílio a grupos étnico-raciais, de gênero e sexualidade em situação de perigo ou vulnerabilidade social, a exemplo de quilombolas, refugiadas/os e imigrantes, no sentido de:

- a) notar as suas histórias, bem como os contextos de perigo e perseguição que os atingem; e
- b) orientar para o acesso a direitos fundamentais, que lhes garantam integração e sustento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos membros do Núcleo

Art. 4º O núcleo é composto por membros da comunidade interna e externa, sendo estes: servidores do câmpus (técnicos-administrativos em educação e docentes), funcionários terceirizados, discentes e representantes da comunidade externa.

§ 1º A composição do Núcleo será formalizada por meio de Portaria da Direção-Geral do Câmpus Chapecó.

§ 2º O núcleo deverá ter um(a) articulador(a) indicado pelos seus integrantes, que deve ser obrigatoriamente servidor efetivo do IFSC lotados no Câmpus Chapecó.

§ 3º A representação discente no corpo de membros efetivos do NEABII será composta de estudantes voluntários e bolsistas vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão promovidos pelo Núcleo, regularmente matriculados em curso oferecidos pelo IFSC Câmpus Chapecó.

§ 4º A representação da comunidade externa no corpo de membros efetivos ocorrerá através de convite direcionado a pessoas ligadas às associações ou representações de movimentos sociais, responsáveis por estudantes, pesquisadores e pessoas interessadas nessa temática.

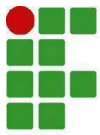
Seção II Das responsabilidades

Art. 10 Compete aos integrantes do NEABII:

- I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - participar da organização de eventos do Núcleo;
- IV - divulgar as ações, atividades e eventos produzidos pelo Núcleo;
- V - sistematizar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;
- VI - auxiliar o Articulador em todas as atividades do Núcleo.

Art. 11 Compete ao Articulador:

- I - coordenar as ações do Núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do núcleo;
- IV - divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu



substituto;

V - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A extinção do NEABII ou sua fusão com outro Laboratório e/ou Núcleo se dará pela vontade de seus membros efetivos e, após exposição de motivos, submetido à aprovação do Colegiado do Câmpus.

Art. 13 Alterações no nome ou no Regulamento do Núcleo, após exposição de motivos, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 14 Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pela Articulação do NEABII.

Art. 15 O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do Câmpus.